



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.801/06

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.343/93.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.343, de 14/12/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso de representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Presidente do CMS será eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos inalterados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de novembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de novembro de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.